



GABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Assis*

LEI Nº 2.095, DE 10 DE AGOSTO DE 1981.

Dispõe sobre cancelamento de taxas de serviços viários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos de taxas de serviços viários de imóveis já edificados, pertencentes a instituições de caráter religioso ou não, com uso específico para serviços filantrópicos ou cursos educacionais, de interesse público e social comprovados, sem finalidades lucrativas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 1981.

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 1981.

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº de Administração